

## **RELATÓRIO N° , DE 2016**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 36, de 2016 (Mensagem nº 135, de 2016, na origem), da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, o nome do Doutor CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ, Defensor Público Federal no Distrito Federal, para ocupar o cargo de Defensor Público-Geral Federal.

**RELATOR:** Senador **JOSÉ PIMENTEL**

Vem ao exame desta Comissão a indicação, pela Excelentíssima Senhora Presidente da República, do Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz para ocupar o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término do mandato do Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova.

Nos termos do art. 52, III, *f*, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, as nomeações para o cargo de Defensor Público-Geral Federal se condicionam à aprovação da indicação presidencial pelo Senado Federal.

Diz o mencionado art. 6º, *verbis*: *a Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da Carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal.*

Conforme o art. 1º da mesma Lei Complementar, a Defensoria Pública é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do

Estado, com funções de orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados. A Defensoria Pública da União atua junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, bem como junto aos Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina do indicado.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz exerce advocacia desde 2001, tendo sido Presidente da Comissão de Informática Jurídica da Ordem dos Advogados do Brasil no Ceará, nos anos de 2004 a 2009.

Exerce o cargo efetivo de Defensor Público Federal desde 2006, tendo sido Defensor Público-Chefe Substituto da Defensoria Pública da União no Ceará, de 2007 a 2009, e vindo a titularizar esse cargo de Chefia no período de 2009 a 2012.

Foi membro do Conselho Superior da Defensoria Pública da União nos anos de 2012 e 2013. Desde 2014, é Presidente do Grupo de Trabalho Nacional de Comunidades Tradicionais da Defensoria Pública da União. E desde 2015, integra as Câmaras de Coordenação e Revisão Criminal e Cível da mesma Defensoria.

No campo acadêmico, graduou-se na Universidade de Fortaleza (UNIFOR), em 2001, e concluiu especialização *lato sensu* na mesma Universidade em Direito Processual Penal em 2003. Foi professor de Direito em diversas instituições, como a Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, a Faculdade 7 de Setembro e a próprio UNIFOR, onde ainda leciona. Desde 2014, é mestrando do Programa de Pós-Graduação Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará.

Consta ainda de seu currículo a referência a dois artigos jurídicos de sua autoria, na área de Direito Penal.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *b*, do RISF, o indicado apresentou declarações de que: (i) nenhum de seus parentes desempenhou ou desempenha atividade pública ou privada vinculada à sua atividade profissional como Defensor Público federal; (ii) o indicado participa das seguintes entidades não governamentais: Instituto de Direito da Tecnologia da Informação, como presidente, desde de janeiro de 2011; e

Rotary Club Fortaleza Edson Queiroz, como associado representativo, desde de julho de 2001; (iii) atua como substituto processual em ação trabalhista do Sindicato dos Bancários do Ceará perante a 1<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Fortaleza, bem como foi autor de ação contra a União, tramitada perante a 14<sup>a</sup> Vara Federal no Ceará e já arquivada, na qual se discutia a cobrança de contribuições previdenciárias; (iv) não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção nas agências reguladoras.

Ainda em atenção ao art. 383, I, b, do RISF, o indicado apresentou as seguintes certidões, todas negativas: de débitos estaduais, emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará; de antecedentes criminais, emitida pelo Departamento de Polícia Federal; de ações criminais, emitida pela Justiça Militar da União; de ações e execuções cíveis e criminais na Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Maranhão; de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; de débitos e tributos municipais, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza; de ações cíveis, execuções fiscais e criminais na Justiça Federal de 1<sup>a</sup> instância, emitida pela Seção Judiciária do Estado do Ceará; de ações criminais, execuções penais e auditoria militar, emitida pela Justiça Estadual de 1<sup>a</sup> Instância da Comarca de Fortaleza.

Por fim, em conformidade com o art. 383, I, c, do RISF, o indicado apresentou argumentação sucinta, em que expõe sua experiência profissional e formação técnica, a justificarem, em seu entendimento, a nomeação para o cargo.

Ante o exposto, consideramos que as Senhoras Senadoras e os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator

PARECER N° , DE 2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 36, de 2016, que “Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de Janeiro de 1994, o nome do Doutor CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ, Defensor Público Federal no Distrito Federal, para ocupar o cargo de Defensor Público-Geral Federal na vaga decorrente do término do mandato do Doutor Haman Tabosa de Moraes e Córdova”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 4 de maio de 2016, apreciando o Relatório sobre a Mensagem (SF) nº 36, de 2016, opina pela APROVAÇÃO, da escolha do nome do Senhor CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f” da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, da Lei Complementar nº 80, de 1994, por unanimidade, com 20 (vinte) votos favoráveis.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator